



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 689

## APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA LOTEADA

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº- Fica aprovado o desmembramento de 01(um) lote medindo 81,90 metros quadrados, de uma área maior do Sítio Taboões propriedade do Sr. Argeu da Silva Botelho e sua esposa, com as seguintes medidas: 4,50 metros de frente para a Vila Santo Antonio, 18,20 metros para o lado direito com o proprietário, 18,20 metros para o lado direito com Manoel Ramalho da Silva, e 4,50 metros para os fundos com o Proprietário, de acordo com o Projeto apresentado que faz parte integrante desta Lei:

Art. IIº- As obras de infra-estrutura que servirão o lote, já se acham executadas, tendo em vista o lote estar localizado à margem da Vila Santo Antonio, já provida de calçamento, luz, rede de água e esgoto sanitários.

Art. IIIº- Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 27 de Maio de 1988

*registrador*

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
Mr. Dimas C. de S. Trindade  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG